



**CONTRATO Nº 007/2017**

**São Simão, 14 de fevereiro de 2017.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços Streaming que entre si fazem a Câmara Municipal de São Simão e a empresa GRUPO ENKELT.**

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Gestor Sr. **ALTAMIR MOUTINHO DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-8.132.922 SSP/MG e do CPF n.º 197.463.421-34, residente e domiciliado na Rua 20, Nº 15, Cemig, São Simão/GO, e do outro lado, como **CONTRATADO** a empresa **GRUPO ENKELT**, inscrito no CNPJ sob nº. 18.106.956/0001-38, estabelecido à Rua RMN, Nº 19, QD. 06A, LT. 19, Vila Lucelinha, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Sr. **EDJANNE FIGUEIREDO ALVIM**, brasileira, portadora do CPF nº. 82819025153, residente e domiciliado à Rua RMN, Nº 19, QD. 06A, LT. 19, Vila Lucelinha, Goiânia-GO, com base nas normas da Lei n.º 8.666/93, especialmente em seu art. 24, inciso II e ainda decorrente da Resolução nº. 074/2017 que “*Declara Dispensável a realização de procedimento licitatório para a prestação de serviços de Streaming*”, e ratificação do Gestor da Câmara Municipal de São Simão, ajustam e celebram entre si o presente contrato, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

**I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em transmissão via internet de áudio e vídeo das reuniões ordinárias, extraordinárias e eventos, pro



meio do site oficial da Câmara Municipal de São Simão sem restrição de dias ou horários.

## **II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **CLÁUSULA 2ª** – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Transmitir áudio e vídeo, através da internet, as sessões ordinárias, extraordinárias e demais eventos do Poder Legislativo, sempre que solicitado, sem restrição de dias ou horários;

b) A **CONTRATADA** irá disponibilizar o sinal digital de vídeo e som para geração do conteúdo;

c) Executar os serviços de acordo com as normas e padrões da administração pública;

d) Ressarcir a terceiros, por quaisquer danos causados por ação ou omissão de seu pessoal, isentando a Câmara de quaisquer responsabilidades.

e) Cumprir as condições contratadas e atender as solicitações da **CONTRATANTE** de imediato no que tange suas obrigações.

### **CLÁUSULA 3ª** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Garantir que qualquer informação publicada no espaço cedido pela **CONTRATADA** não viole qualquer lei federal, estadual ou municipal;

b) Isentar a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade civil e criminal caso o conteúdo disponibilizado viole lei federal, estadual, ou municipal;

c) A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste contrato que será o responsável pela comunicação entre **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros;

d) É de total responsabilidade da **CONTRATANTE** a manutenção e desenvolvimento do site hospedado, isentando-se a **CONTRATADA** da necessidade de correção de quaisquer problemas comprovadamente não relacionados à infraestrutura de servidores disponibilizada pela **CONTRATADA**.



### **III – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 4ª** – O prazo da vigência deste contrato inicia-se em 01 de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da lei, se for de interesse das partes.

### **IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 5ª** – A despesa decorrente do presente contrato, para o exercício de 2017, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **00013 – 01.031.0128.3.3.90.39.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### **V – DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 6ª** – Fica estabelecido que o valor global dos serviços objeto deste contrato serão de **R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais)**, sendo dividido em **11 (onze) parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**.

**§1º** - O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do mês de fevereiro do corrente ano, pela Câmara Municipal de São Simão - GO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, via cheque, ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria, conforme normas de praxe.

### **VIII – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA 7ª** – Este contrato poderá ser alterado, através de aditivo, para ajuste de suas condições, por situações ou fatos supervenientes que impliquem em modificações, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **IX – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**



**CLÁUSULA 8ª** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, mais as constantes da Lei n. 8.666/93:

§ 1º - Constituem motivos para rescisão:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações e prazos estipulados neste instrumento;

b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação da **CONTRATADA** com outrem para execução dos serviços contratados, exceto na condição de auxiliar;

c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666/93.

§ 2º - Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, o previsto no art. 77, da Lei n. 8.666/93.

§ 3º - Poderá, ainda, operar-se rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, e sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados pela **CONTRATADA**.

§ 4º - No caso de rescisão será efetuada avaliação dos serviços realizados até a data do ato rescisório, para calcular os valores devidos.

## **X – DOS CASOS OMISSOS, FORO E DIPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 9ª** - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável, nos princípios gerais do direito público, na teoria geral dos contratos administrativos, pela jurisprudência e doutrina.

**CLÁUSULA 10ª** - É competente o Foro da Comarca de São Simão, Estado de Goiás, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



**CLÁUSULA 11ª** – Havendo infração ao pactuado neste instrumento por quaisquer das partes, caberá à parte inocente o direito de pedir a rescisão antecipada, cabendo-lhe reclamar eventuais prejuízos.

**§ único** – A contratada iniciará a execução dos serviços imediatamente à assinatura do contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Simão, Estado de Goiás, em 14 de fevereiro de 2017.

**Altamir Moutinho de Queiroz**  
Gestor da Câmara Municipal de São Simão  
**CONTRATANTE**

**Grupo Enkelt**  
Representante EDJANNE FIGUEIREDO ALVIM 82819025153  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## PARECER JURÍDICO

O Gestor da Câmara Municipal de São Simão, Estado de Goiás, enviou processo no qual solicita parecer sobre a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em transmissão via internet de áudio e vídeo das reuniões ordinárias, extraordinárias e eventos, por meio do site oficial da Câmara Municipal de São Simão sem restrição de dias ou horários, no valor máximo permitido no **artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93**.

A matéria da consulta refere-se aos procedimentos estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93 para a formalização das contratações diretas realizadas pela Administração Pública.

Da leitura desse diploma legal e do art. 37, XXI, da CR/88, observa-se que as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência a um rigoroso procedimento licitatório. Entretanto, em alguns casos, previstos pela própria lei, é possível a adoção de um procedimento simplificado para a seleção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: *‘para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez’*.

O valor da contratação que a Câmara Municipal pretende realizar será de no máximo R\$. 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais), enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS  
**SÃO SIMÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**

No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento licitatório em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea “a”, já citado acima.

ASSIM, essa Consultoria Jurídica, com fundamento no **artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93**, entende que a Câmara Municipal pode contratar a empresa **Grupo Enkelt**, mediante dispensa de licitação.

Este é o parecer, SMJ.

São Simão, 10 de fevereiro' de 2017.

**Leandro Rodrigues de Freitas**  
**OAB/GO 23.651**